



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Poder Executivo

PUBLICADO BOLETIM OFICIAL
EDIÇÃO Nº 163 PÁG. 07
DE 2-15 / 01 / 08

LEI Nº 1654

**SÚMULA: "REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI MUNICIPAL 784 DE 27 DE MARÇO
DE 1989 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS
REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1º - Ficam alterados os dispositivos seguintes da Lei n.º
784 de 27 de março de 1989, que instituiu o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E
FOMENTO INDUSTRIAL – PRODEFI DE TELÊMACO BORBA, que passam a vigorar com
a seguinte redação:**

Art. 17 – Inalterado

Parágrafo Primeiro: Revogado

Parágrafo Segundo: Inalterado.

**Art. 19- A Municipalidade destinará áreas específicas para
indústrias poluentes e não poluentes, como também para prestadoras de serviços a fim de
darem suporte logístico e operacional às indústrias, conforme as categorias a seguir
especificadas, que serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo:**

- a) – Inalterado
- b) – Inalterado
- c) – Inalterado
- d) – Inalterado
- e) – Inalterado
- f) – Inalterado

**g) PARQUE INDUSTRIAL CONSOLIDADO- Empresas
prestadoras de serviços.**

PARÁGRAFO ÚNICO- Revogado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cessão das áreas destinadas
a prestadores de serviços deverá ser dada preferência a empresas que já atendem às
indústrias instaladas no Distrito Industrial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de mudança de atividade
original da empresa, deverão os responsáveis, ou responsável, submeter o novo projeto à
aprovação do Município, ouvindo o CONDEFI.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 22- Inalterado

PARÁGRAFO UNICO: Perderá ainda os benefícios desta Lei a empresa que, praticar qualquer das seguintes irregularidades:

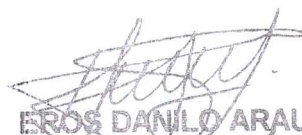
- a) inalterado
- b) inalterado
- c) vender no todo ou em parte, o maquinário da industria
- d) inalterado

Art. 24- As áreas de terrenos doadas em forma de comodato, ou doação definitiva na forma da Lei, não poderão ser hipotecadas para garantia de financiamento.

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos, parágrafos e alíneas que não foram alterados nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de janeiro de 2008.


EROS DANILO ARAUJO
Prefeito Municipal


RANDY SPELTZ
Secretário Municipal do Trabalho e Indústria Convencional